ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014

Aos nove dias do mês de Abril do ano dois mil e quatorze, nesta Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Câmara Municipal em sua décima oitava reunião ordinária deste exercício, sob a Presidência do Vereador Leonardo Vinhas Ciacci. À hora marcada, presentes todos os Vereadores, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos do dia com a Invocação a Deus feita pelo Vereador Adilson de Oliveira - B.Boy Pé de Chumbo. A ata da reunião anterior foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. **Expediente do Dia:** Não Houve. **Proposições dos Vereadores: 1)Adilson de Oliveira - B.Boy Pé de Chumbo:** Indicação 166, reforma geral, construção de quadra, parquinho e mais salas de aulas, além de outras melhorias na Escola Municipal Santa Terezinha. Requerimento 57, aprovado por unanimidade, solicita informações sobre a destinação dos pneus usados no Município de Varginha. Ambos foram encaminhados. Projeto de Lei 20/2014, Dispõe Sobre a Utilização de Espaços da Cidade Para a Arte do Grafite, e Dá Outras Providências. À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. **2)Adilson Marciano Rosa:** Indicações 173 e 176, solicita melhorias na zona rural,tais como:

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

recuperação e manutenção das estradas vicinais, implantação de coleta de lixo, instalação de creches e escolas, implantação de programas de habitação, emprego e capacitação do jovem no campo, e implantação de sinalização de parada obrigatória na esquina da Rua Honório Benedito Ottoni com a Rua Alberto Baldoni, Bairro Bela Vista. Ambas foram encaminhadas. **3)Armando Fortunato Filho:** Indicações 171 e 172, capina e limpeza de terrenos às margens da Rua Joaquim de Oliveira Tatim, Bairros Jardim Ribeiro e Industrial JK, e tapa buracos, construção de calçadas e melhorias na iluminação pública da Rua Francisco de Souza Pinto, Bairros Parque São José e Bela Vista. Ambas foram encaminhadas. Projeto de Lei 18/2014, Institui a Corrida Noturna de Natal em Varginha, e Dá Outras Providências. À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. **4)Carlos Ferreira da Costa Filho - Carlos Costa:** Indicação 162, solicita providências no sentido de Extinguir a SEMUL, criada por força de Lei Municipal nº 5.128/2009. Encaminhe-se. Indicação 163, solicita realização, nesta Casa Legislativa, de Audiência Pública com o objetivo de debater a atração de investimentos e geração de empregos no Município. Esta foi acatada pela Mesa Diretora. **5)Henrique Lemes Tavares:**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Indicações 131 e 164, realização de melhorias no sistema elétrico da Escola Municipal José Camilo Tavares, e estudos sobre a viabilidade e tomadas as providências, para que uma linha de Transporte Coletivo Urbano passe pela Chácara Santa Rosa (próximo a Juriti). Ambas foram encaminhadas. **6)João Martins Ribeiro – Joãozinho Enfermeiro:** Indicações 153 e 155, tapa-buracos e instalação de sinalização horizontal e vertical em toda a extensão do Park Rinaldo, e aumento das linhas de ônibus que atendem o Bairro Santa Maria, bem como a instalação de placas sinalizando os pontos de ônibus existentes, e a instalação de um ponto em frente à quadra poliesportiva daquele bairro. Ambas foram encaminhadas. **7)Jorge Direne Ribeiro:** Indicações 158 e 160, instalação de faixa elevada de pedestres na Av. Leonina Natália Gomes, em frente ao número quatrocentos e cinquenta e dois, Bairro Eldorado, e providências para que seja realizado policiamento ostensivo nas imediações da Escola Estadual Primavera, Bairro Primavera. Ambas foram encaminhadas. **8)Pastor Fausto da Silva França:** Indicações 157 e 159, estudos sobre a viabilidade e providências para ampliação do espaço delimitado para cada vaga de estacionamento privativo para idosos, e tapa-buracos na Rua Professor Fernando

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Máximo, Bairro Campos Elíseos. Ambas foram encaminhadas. **9)Racibe de Fátima Faria - Racibe da Acrenoc:** Indicações 154 e 156, construção de abrigo nos pontos de ônibus existentes na Avenida Padre Bruno, Bairros Damasco e Santa Mônica, e construção, em caráter de urgência, de um bueiro na Av. Minas Gerais, em frente ao número quatrocentos e quarenta e cinco, Bairro Rezende. Ambas foram encaminhadas. **10)Reginaldo de Oliveira Tristão:** Requerimento 54, aprovado por unanimidade, solicita informações sobre a paralisação das obras da Creche do Bairro Jardim Estrela. Encaminhe-se. **11)Rogério Bernardes Bueno:** Indicação 169, providências para que o Município se inscreva no Programa Mais Médicos do Governo Federal, e que os profissionais disponibilizados atuem junto às unidades do Programa Saúde da Família. Requerimento 56, aprovado por unanimidade, solicita informações sobre as rampas de acessibilidade construídas ao longo das avenidas que tiveram obras de recapeamento asfáltico em função da mudança do trânsito. Ambos foram encaminhados. **12)Rômulo Azevedo Ribeiro:** Indicações 165 e 167, providências para padronização das calçadas das Avenidas Plínio Salgado, Francisco Navarra, Princesa do Sul, Major Venâncio e

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Benjamim Constant, e realização de diversas melhorias na Praça Dr. Marcos Frota, Bairro Sion. Ambas foram encaminhadas. **13)Sérgio Kuroki Takeishi:** Indicação 161, instalação de postes de iluminação pública na Rua Joaquim Rodrigues dos Reis, Park Rinaldo. Encaminhe-se Projeto de Lei 21/2014, Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público - Rua Benedito Baroni. À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. **14)Zacarias Abrão Piva:** Indicações 168 e 170, providências para revitalização do Ribeirão entre os Bairros Jardim Ribeiro e Imaculada Conceição, e instalação de iluminação pública especial na Praça Prefeito José Braga Jordão, Vila Monte Castelo. Ambas foram encaminhadas. **15)Leonardo Vinhas Ciacci:** Indicações 174 e 175, realização de obras para aumento do muro em volta da escola, colocação de grades nas janelas do refeitório, aumento do parapeito dos corredores e reforma do telhado da Escola Estadual São Sebastião, e idealização e execução de uma ação coletiva que objetive a conscientização e implantação de um programa de incentivo para economia de água. Ambas foram encaminhadas. **Pareceres das Comissões: A Comissão de Finanças e Orçamento** apresentou Pareceres favoráveis às seguintes matérias: **1)**Projeto de Lei 22/2014, autoria do

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Executivo, Autoriza o Município de Varginha a Conceder Auxílio Financeiro à Liga Sul Mineira de Futebol e Dá Outras Providências. **2)** Projeto de Lei 23/2014, Dispõe Sobre a Doação de Área à Empresa Proluminas Lubrificantes LTDA. **3)** Projeto de Lei 20/2014, Autoriza o Município de Varginha a Conceder Auxílio Financeiro e Dá Outras Providências. Estes permanecem em poder da Mesa Diretora, aguardando Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. **Ordem do dia: Em 1ª e 2ª Discussão e Votação: 1)** Projeto de Lei 11/2014, autoria do Vereador Rogério Bernardes Bueno, Declara De Utilidade Pública Municipal A Associação De Guardas Civis Municipais - AGCM, com dispensa Dos Interstícios Legais requerida pelo autor do Projeto, unanimemente aprovada pelo Plenário. **2)** Projeto de Lei 12/2014, autoria do Vereador Leonardo Vinhas Ciacci, Declara de Utilidade Pública Municipal o Nucap - Núcleo de Capacitação Para a Paz, com dispensa dos Interstícios Legais requerida pelo Vereador Carlos Costa, unanimemente aprovada pelo Plenário. Ambos foram aprovados por unanimidade e encaminhados ao Senhor Prefeito para Sanção. **Em 1ª Discussão e Votação: 1)** Projeto de Lei 3/2014, autoria do Vereador Rogério Bernardes Bueno, Dispõe Sobre

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Denominação de Logradouro Público - Rua Deiwison de Andrade Sales. **2)** Projeto de Decreto Legislativo 20/2013, Autoria do Vereador Jorge Direne Ribeiro, Concede Título de Cidadania Honorária Varginhense à Senhora Adriana Maria Ferreira Cardoso. Ambos foram aprovados por unanimidade e incluídos na Ordem do Dia da próxima reunião, para segunda Discussão e Votação. Fica anexado nesta ata, a pedido do Vereador Carlos Costa, cópia dos autos 0707.14.007499-8, da segunda Vara Cível de Direito da Comarca de Varginha, que impõe o cumprimento da Lei Municipal 4.079/04, que concede aos idosos maiores de sessenta anos a gratuidade no transporte público coletivo. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, convocando outra para segunda feira, dia quatorze do corrente mês, neste mesmo local, às dezoito horas, em caráter ordinário. Para constar eu, Reginaldo de Oliveira Tristão, Secretário desta Câmara Municipal, lavrei a presente ata que lida, discutida e aprovada vai assinada pelos membros da Mesa.

Leonardo Vinhas Ciacci
Presidente

Armando Fortunato Filho
Vice-Presidente

Reginaldo de Oliveira Tristão
Secretário

rsa

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Comarca de Varginha
Autos nº 0707.14.007499-8

25

Vistos, etc...

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, qualificado nos autos, em face de **TURILESSA LTDA.**, também qualificada, visando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de se impor à ré as seguintes obrigações:

a) de fornecer imediatamente transporte coletivo gratuito aos idosos, na forma legal, em todos os ônibus de sua propriedade que façam parte do sistema de transporte coletivo urbano, em todos os locais de seus itinerários, abstendo-se de fazer qualquer restrição ou discriminação, caso haja na frota veículos "especiais e seletivos", sob pena de multa diária de R$10.000,00;

b) promova, no prazo de 10 dias, a orientação de todos os seus funcionários sobre a determinação judicial, esclarecendo-os dos direitos e garantias referentes aos idosos e deficientes e principalmente acerca dos deveres dos funcionários em promover tratamento digno e respeitoso aos passageiros e usuários dos serviços, sob pena de multa diária de R$10.000,00;

c) afixe imediatamente, pelo prazo de 45 dias contínuos e ininterruptos, no interior de todos os seus veículos, cópia da decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela e do mandado respectivo, como forma de publicidade e divulgação, nos termos do artigo 4o, VI, da Lei 8.842/94.

Outrossim, para o fim de determinar a Oficial de Justiça com atribuições neste feito que, em 10 dias, verifique o acatamento da medida indicada na alínea "b".

Argumenta o autor que a ré é empresa concessionária de serviço de transporte público coletivo em Varginha, que através de reclamações junto ao Ministério Público, constatou-se que a ré não vem cumprindo as disposições da Constituição da República (com interpretação integrada em conformidade com as Leis 8.842/94 e 10.741/03), bem como da Lei Municipal 4.079/04, que concedem aos idosos maiores de 60 a gratuidade nos transportes públicos coletivos; que a lei muncipal em referência teve a inconstitucionalidade afastada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de forma que a ré tem o dever de cumprir a obrigação legal; que o descumprimento implica em grandes prejuízos aos idosos que necessitam do

transporte coletivo para deslocamentos para fins de consultas médicas e outros tratamentos de saúde, ou mesmo para fins de lazer, que instada na via extrajudicial, a ré não sanou a questão.

Com a inicial foram juntados documentos.

Após, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Examinando os argumentos do autor e os documentos juntados, verifica-se que restou confessado pela ré, através do documento de fls. 22/23, que a obrigação legal que lhe é imposta pelo artigo 1°, da Lei Municipal n. 4.079/2004, não vem sendo cumprida.

Por outro lado, a falta de previsão orçamentária do Município para o custeio da gratuidade do transporte, junto à empresa ré concessionária do serviço público, não pode ser utilizada como fundamento para o descumprimento legal, haja vista que a coletividade de idosos beneficiários da lei se mostra hipossuficiente, em desvantagem social, merecendo tutela jurídica especial do Estado, cuja iniciativa de efetividade deve partir também do Estado e das concessionária dos serviços públicos.

Vale também ressaltar que a lei municipal que prevê a gratuidade é de 2004 e, se o serviço não começar a ser prestado, nunca haverá "boa vontade" em se elaborar e aprovar o orçamento. Por conseguinte, a lei municipal, tampouco o artigo 9°, do Estatuto do Idoso, nunca terão efetividade.

Além disso, a gratuidade representa real benefício aos idosos, que geralmente apresentam orçamento limitado e comprometido com tratamentos de saúde, valendo também ressaltar que o transporte coletivo é utilizado inclusive para locomoção para referidas consultas médicas e tratamentos coadjuvantes.

O direito ao transporte coletivo gratuito, previsto pelo artigo 230, §2°, da Constituição da República, é, em última análise, meio de colocar em prática os direitos fundamentais à vida e à saúde, previstos também pelo Texto Constitucional, artigos 5° e 6°, respectivamente.

Decorre, pois, da omissão da ré na prestação dos serviços, risco de danos de difícil reparação aos beneficiários.

Assim sendo, impera o acolhimento do item 'a' do pedido formulado a título de tutela antecipada.

Entretanto, o conteúdo dos itens 'b' e 'c' do pedido não merecem acolhimento nesta fase processual, na medida em que implicam em elevados custos para a empresa ré.

Além disso, tendo caráter provisório a decisão que, em tese, concede a tutela antecipada, o deferimento de tais itens do pedido seria responsável por causar, numa coletividade já fragilizada, uma expectativa de efetividade de direitos que pode não ser duradoura.

Por tais razões, entendo que devem ser indeferidos os pedidos contidos nos itens 'b' e 'c' de fls. 14/15.

Diante do exposto, quanto ao item 'a' do pedido, entendo presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, razão pela qual DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de **impor à ré a obrigação de fornecer imediatamente transporte coletivo gratuito aos idosos, na forma legal, em todos os ônibus de sua propriedade que façam parte do sistema de transporte coletivo urbano, em todos os locais de seus itinerários, abstendo-se de fazer qualquer restrição ou discriminação, caso haja na frota veículos "especiais e seletivos", sob pena de multa diária de R$1.000,00, até o limite de R$30.000,00.**

Expeça-se mandado de intimação pessoal do representante legal da ré, Sr. Antônio Virgílio Pereira da Cruz, para que dê cumprimento à presente decisão.

Indefiro os pedidos de imposição à ré de obrigação de promover a orientação de todos os seus funcionários sobre a determinação judicial e de afixação, no interior de todos os seus veículos, cópia da decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela e do mandado respectivo.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação. Anote-se na capa dos autos e SISCOM.

Cite-se a ré e intimem-se acerca desta decisão.

Varginha, 28 de março de 2014.

TEREZA CRISTINA COTA
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível